



ESTADO DE SÃO PAULO

**Termo de Compromisso para Responsabilidade Pós-Consumo de Óleos Lubrificantes.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador do RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente OTÁVIO OKANO, portador do RG nº 3.997.355, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.319.058-34 e NELSON ROBERTO BUGALHO, Diretor Vice-Presidente, portador do RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; o **Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2002, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20941-120, inscrito no CNPJ sob o nº 33.632.985/0001-27, neste ato representado por seu Presidente Executivo ALISIO JACQUES MENDES VAZ, RG nº 3.043.485 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.278.687, e seu Diretor Executivo JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, OAB/RJ nº 94472, portador do RG nº 072882087 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.440.625-04; o **Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO**, com sede na Rua José Getúlio, nº 579, conjunto nº 66, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01509-001, inscrito no CNPJ sob o nº 03.898.900/0001-96, neste ato representado por seu Presidente CARLOS ABUD RISTUM, portador do RG nº 3.285.894 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.713.748-34; o **Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes - SINDILUB**, com sede na Rua Trípoli, nº 92, conjunto 82, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05303-020, inscrito no CNPJ sob o nº 67.983.734/0001-09, neste ato representado por seu Presidente LAERCIO DOS SANTOS KALAUSKAS, portador do RG nº 13.369.501-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.235.478-73; e os seguintes Sindicatos, **Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo - SINDIREPA**; com sede na Avenida Indianópolis nº 2357, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.463.047/0001-55 neste ato representado por seu Vice Presidente SALVADOR PARISI,

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE SÃO PAULO

portador do RG nº 5.093.093-X, inscrito no CPF/MF nº 571.956.098-04 e o Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais - SINDIRREFINO, com sede na Avenida Paulista, nº 1313 - 8º andar - (FIESP), São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 48.392.054/001-76, neste ato representado por seu Diretor Presidente NILTON TORRES DE BASTOS, portador da cédula de identidade RG nº 4.614.703 inscrito no CPF/MF sob o nº 378.183.768-87, doravante designados como "ENTIDADES SETORIAIS SIGNATÁRIAS",

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A responsabilidade compartilhada dos produtores, importadores, revendedores, geradores, coletores e rérefinadores de óleos lubrificantes na logística reversa dos óleos lubrificantes pós-consumo, conforme Resolução Conama nº 362/2005, de 23 de junho de 2005, recepcionada pelo artigo 16 do Decreto Federal nº 7.404/2010.

A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS, por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental e o estabelecido na Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011;

Que os resíduos, objeto deste Termo de Compromisso, são produtos considerados perigosos e necessitam de manuseio especializado, o que por razões de segurança e saúde inviabilizam a utilização de catadores independentes ou cooperativados, bem como empresas não licenciadas ou autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP para essas atividades;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de parceria e cooperação entre as partes, de acordo com o conceito de responsabilidade compartilhada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa dos óleos lubrificantes;

Que a atividade de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados é considerada essencial aos interesses da coletividade, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução ANP nº 20/2009,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## ESTADO DE SÃO PAULO

Que a atividade de rerrefino é considerada de utilidade pública, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução ANP nº 19/2009;

O quanto determina o artigo 3º da Resolução Conama 362/2005, tornando obrigatório o encaminhamento do óleo usado à reciclagem por meio do processo de rerrefino;

Aplicar-se ao SISTEMA de que trata este Termo de Compromisso as disposições dos Convênios ICMS: 03/1990 e 38/2000;

FIRMAM o presente termo de compromisso mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a articulação, por meio das entidades setoriais signatárias em cooperação com a Secretaria do Meio Ambiente e a CETESB, no sentido de ampliar o Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, doravante denominado SISTEMA, para recebimento, coleta, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645/2009; do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Resolução Conama nº 362/2005, destacando-se:

a) Armazenamento: atividade de armazenar temporariamente óleo lubrificante usado ou contaminado em depósitos avançados, para transbordo e seu encaminhamento à atividade de Rerrefino, considerada a destinação ambientalmente mais adequada para esse tipo de resíduo;

b) Certificado de Coleta: documento previsto nas normas legais vigentes que comprova os volumes de óleos lubrificantes usados ou contaminados coletados;

c) Certificado de Recebimento: documento previsto nas normas legais vigentes que comprova a entrega do óleo lubrificante usado ou contaminado do coletor para o rerrefinador;

d) Coleta: atividade de retirada do óleo usado ou contaminado do seu local de recolhimento e de transporte até a destinação ambientalmente adequada;

e) Coletor: pessoa jurídica devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria do petróleo e licenciada pelo órgão ambiental competente para realizar atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado;



ESTADO DE SÃO PAULO

f) Gerador: pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado;

g) Importador: pessoa jurídica que realiza a importação do óleo lubrificante acabado, devidamente autorizada para o exercício da atividade;

h) Óleo lubrificante usado ou contaminado: óleo lubrificante acabado que, em decorrência de seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenha se tornado inadequado à sua finalidade original;

i) Produtor: pessoa jurídica responsável pela produção de óleo lubrificante acabado em instalação própria ou de terceiros, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador da indústria do petróleo;

j) Rerrefinador: pessoa jurídica, responsável pela atividade de rerrefino, devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de rerrefino e licenciada pelo órgão ambiental competente;

k) Rerrefino: categoria de processos industriais de remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo aos mesmos características de óleos básicos, conforme legislação específica; e

l) Revendedor: pessoa jurídica que comercializa óleo lubrificante acabado no atacado e no varejo tais como: postos de serviço, oficinas, supermercados, lojas de autopeças, atacadistas, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

3.1 O produtor e o importador de óleo lubrificante acabado garantirão o custeio da coleta e a destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado, efetivamente devolvido pelos geradores e revendedores nos termos do item 3.3, conforme previsto na Resolução Conama nº 362/2005, de forma proporcional em relação ao volume total de óleo lubrificante acabado que tenham comercializado no Estado de São Paulo, e respeitando a meta federal regional que vier a ser fixada, hoje disciplinada pela Portaria Interministerial nº 59 de 17 de fevereiro de 2012.

3.2 A coleta dos óleos lubrificantes usados ou contaminados ficará a cargo das empresas coletoras que encaminharão o volume coletado aos rerrefinadores, para submissão a processo industrial de rerrefino, que contempla: remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos, conferindo ao produto obtido características de óleos básicos, conforme legislação específica.

*[Handwritten signatures and initials]*



## ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 Os geradores e os revendedores deverão efetuar a devolução dos óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor autorizado, exigindo deste a apresentação da autorização emitida pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para o exercício da atividade de coleta, bem como a emissão do respectivo certificado de coleta.

3.4 O produtor, o importador e o coletor, com anuência do rerrefinador, celebrarão contratos com vista a instrumentalizar a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, que deverá refletir o cumprimento das respectivas obrigações ambientais derivadas da legislação aplicável.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

#### 4.1 Das entidades setoriais signatárias:

a) Divulgar a existência do SISTEMA entre os produtores, importadores, revendedores, geradores, coletores e rerrefinadores de óleo lubrificante usado, informando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas neste instrumento;

b) Informar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e manter atualizada a relação de todos os produtores, importadores, revendedores, geradores, coletores e rerrefinadores que são aderentes do SISTEMA.

c) Encaminhar à Secretaria do Meio Ambiente, até o dia 30 de maio de cada ano subsequente ao da assinatura deste Termo de Compromisso, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) volume de óleo lubrificante comercializado no Estado de São Paulo; (ii) volume de óleo lubrificante comercializado no Estado de São Paulo e dispensado de coleta, nos termos do artigo 10 da Resolução Conama 362/2005; (iii) volume de óleo lubrificante coletado no Estado de São Paulo; (iv) volume de óleo usado ou contaminado submetido ao processo de rerrefino; e (v) o volume de óleo básico rerrefinado comercializado no Estado de São Paulo.

d) Divulgar informações sobre o SISTEMA em seus sites.

#### 4.2 Do Estado de São Paulo

##### 4.2.1 Por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

*Assinatura: JR*

*Assinatura*

*Pa*

*Assinatura*



## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre o adequado descarte de óleo lubrificante;
- b) Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos as diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de óleo lubrificante;
- c) Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos;
- d) Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo de óleo lubrificante;
- e) Propor ações visando ao combate à comercialização de óleo lubrificante em desacordo com a legislação, bem como à penalização de produtores e importadores de óleo lubrificante que descumpram os preceitos da responsabilidade pós-consumo.
- f) Participar, como convidado, das ações e oficinas de capacitação que vierem a ser realizadas, com base no Convênio existente entre a ANP/ABEMA/ANAMMA e SINDIRREFINO, bem como recomendar ações fiscalizadoras com vistas a coibir os desvios de óleo lubrificante usado para finalidades diversas da fixada na Resolução Conama 362/2005.

### 4.2.2 Por meio da CETESB:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento, visando ao cumprimento da legislação aplicável;
- b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, tenham tramitação compatível com a implantação e a expansão do SISTEMA.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO SISTEMA

5. As responsabilidades e obrigações dos produtores, importadores, revendedores, geradores, coletores e rerrefinadores encontram-se estabelecidas na Resolução CONAMA nº 362/05, aplicando-se, para fins deste instrumento, as seguintes disposições específicas:

5.1 Para os revendedores e geradores: efetuar a devolução dos óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente aos coletores, exigindo destes a emissão do respectivo



## ESTADO DE SÃO PAULO

certificado de coleta e a apresentação das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;

5.2 Para os coletores: emitir a cada coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, para o gerador ou revendedor, o respectivo certificado de coleta.

5.3 Para os rerrefinadores; emitir a cada recebimento de óleo lubrificante usado ou contaminado, para o coletor, o respectivo Certificado de Recebimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

6.1. A manutenção do SISTEMA, que já vigora no Estado de São Paulo e que conta com a adesão de produtores, importadores, revendedores, geradores, coletores e rerrefinadores, pressupõe a necessária participação dos revendedores e geradores mediante a efetiva devolução do óleo lubrificante usado ao coletor autorizado e contratado pelo produtor ou importador. Além disso, devem ser consideradas características da comercialização do óleo lubrificante, sendo que parte do volume comprado no Estado de São Paulo é utilizado e recolhido em outros Estados, reduzindo os índices de coleta deste Estado. Assim, o cumprimento de metas não depende exclusivamente da disponibilização do SISTEMA pelas entidade setoriais signatárias e pressupõem a continuidade e a ampliação de parcerias e divulgação das ações do GMP – Grupo de Monitoramento Permanente, a que se refere o artigo 11 da Resolução CONAMA 362/05, contando para tanto com gestões da Secretaria do Meio Ambiente.

6.2. Considerando as condicionantes apontadas nos itens 3.1 e 6.1, fica estabelecida a meta anual de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado equivalente a 42,0% do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no estado de São Paulo, a ser atingida em 2015.

6.3. O percentual de coleta registrado pelos aderentes ao SISTEMA, no ano de 2011, junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, deverá ser observado como percentual anual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado durante os anos abrangidos entre 2012 e 2014, respeitando-se as metas para região Sudeste estabelecidas atualmente pela Portaria Interministerial nº 59/12 e por eventuais normas federais supervenientes, sempre consideradas as condicionantes referidas no item 6.2.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

7.1 - Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento e desenvolvimento de novas ações, prioritariamente, as voltadas

Ass: [Handwritten signature]

De: [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



## ESTADO DE SÃO PAULO

para coibir os desvios do óleo lubrificante usado para outros fins que não o previsto na Resolução Conama nº 362/2005, com no mínimo uma reunião semestral de avaliação;

7.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

7.3 As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, eventuais adesões e exclusões de participantes do SISTEMA, não inicialmente cobertas por este termo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

8.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

8.3 É parte integrante do presente instrumento: ANEXO I - a relação dos produtores e importadores aderentes ao SISTEMA, neste ato representados pelo Sindicom e Simepetro; ANEXO II - a relação, de caráter informativo, dos revendedores atacadistas aderentes ao SISTEMA, neste ato representados pelo Sindilub; ANEXO III - a relação dos geradores aderentes ao SISTEMA, neste ato representados pelo Sindirepa; e ANEXO IV - a relação dos coletores e rerrefinadores aderentes ao SISTEMA, neste ato representados pelo Sindirrefino.

8.3.1 Os ANEXOS I a IV deverão ser atualizados nos termos da cláusula 4.1 "b",

8.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os produtores, importadores, revendedores, geradores, coletores e rerrefinadores aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados em quaisquer situações o contraditório e o devido processo legal.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;





ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em oito vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de junho de 2012.

**BRUNO COVAS**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**OTÁVIO OKANO**  
Diretor-Presidente - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

**NELSON ROBERTO BUSALHO**  
Diretor Vice-Presidente - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

**ALISIO JACQUES MENDES VAZ**  
Presidente do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM

**JORGE LUIZ DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM

**CARLOS ABUD RISTUM**  
Presidente do Sindicato Interestadual de Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO

**LAERCIO DOS SANTOS KALAUSKAS**  
Presidente do Sindicato Interestadual de Comércio de Lubrificantes - SINDILUB

**SALVADOR PARISI**  
Vice-Presidente do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo - SINDIREPA

**NILTON TORRES DE BASTOS**  
Presidente do Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais - SINDIRREFINO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: PAULO ANTÔNIO SKAF  
Presidente da FIESP  
CPF: 674.083.628/00

Nome: ANTÔNIO CARLOS NOBREGA CORDEIRO  
CPF: 191.590.757-72  
GERENTE DE MEIO AMBIENTE  
SINDICOM

(Processo SMA nº 13.401/2011)